

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.758 DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

Regulamenta e altera o Art. 57 da Lei Municipal nº 2.476, de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos Servidores da Câmara Municipal de Valença, estabelecendo o valor mensal para seu custeio.

AUTORIA: Mesa Diretora.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º.** O auxílio-alimentação será concedido a todos os Servidores ativos da Câmara Municipal de Valença, Estado da Bahia, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

**Parágrafo Único.** O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

**Art. 2º.** O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Art. 3º.** O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

**Art. 4º.** O auxílio-alimentação NÃO SERÁ:

- I. incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II. configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor;
- III. caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e
- IV. acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 5º.** O auxílio-alimentação será custeado com recursos próprios da Câmara Municipal de Valença, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

**Art. 6º.** Fica alterado o Art. 57 da Lei Municipal nº 2.476, de 23 de maio de 2017, ficando com a seguinte redação:

***“Art. 57 - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Valença direito à percepção mensal de auxílio-alimentação aos seus servidores efetivos ou comissionados, através de pecúnia e na forma e condições dispostas em regulamento próprio”.***

**Art. 7º.** Fica estabelecido o valor mensal de R\$ **400,00 (quatrocentos reais)** para o custeio do **Auxílio-Alimentação**, a ser pago aos servidores da Câmara Municipal de Valença.

**§ 1º.** O valor referido no *caput* deste artigo, será revisado anualmente no mês de janeiro, conforme o Índice Oficial da Inflação do Governo Federal - IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**§ 2º.** O Auxílio-Alimentação de que trata o *caput* deste artigo será pago aos servidores efetivos, comissionados, auxiliares de gabinetes e aos servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, cedidos ou remanejados ao Poder Legislativo, oriundos de outros entes municipais.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 28 de junho de 2022.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**